



5408

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO N° 1000 - VILA COUTO - CUBATÃO - SP
TEL (13) 3362 6699 - FAX (13) 3361 6752

Contrato n° 007/2014

PREGÃO N. 001/2014

PROCESSO LICITATÓRIO N. ° 0491/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º:007/2014

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 47.498.340/0001-58, com sua sede administrativa localizada na Av. Joaquim Miguel Couto, 1000, Vila Couto, neste ato, representada por sua Superintendente **ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, C.P.F. N.º.927.636.858-20, a seguir denominado simplesmente **“CONTRATANTE”** e, de outro lado, a empresa **MARITIMA SEGUROS S/A**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: 061.383.493/00001-80 e Inscrição Estadual n.º: 108.345.425-115, estabelecida em São Paulo, na Rua Coronel Xavier de Toledo, n° 114 , 9º andar –Centro -SP, neste ato, representada pelo Sr. Francisco Caiuby Vidigal Filho, brasileiro, segurador, casado, portador do RG 17.901.901-6 SSP/SP e CPF 135.320.698-06 com endereço á Rua Cubatão, 320 , 12º andar, São Paulo /SP , e Milton Bellizia Filho, brasileiro, segurador, casado, portador do RG 8.536.0007-7 SSP/SP e CPF 040.985.308-99, com endereço á Rua Cubatão, 320, São Paulo/SP, doravante denominada **“CONTRATADA”**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º0491/2013**, na modalidade **Pregão n.º001/2014**, sob a regência da Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO – SP, CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO E CMT – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO, GARANTINDO O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS, DO SEGURO PRINCIPAL OU A ELE PRÓPRIO, QUANDO DA OCORRÊNCIA DOS EVENTOS COBERTOS PELA GARANTIA DO SEGURO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA

1.1.2 Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital Convocatório e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. São condições de execução do presente Contrato:

I- Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

II- Havendo paralisação justificada do serviço, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. A justificativa para a paralisação do serviço somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

AP.

1



- III- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- IV- A tolerância do CONTRATANTE, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- V- Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- VI- O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.
- VII- Compete ainda à CONTRATADA, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações das partes:

I- Do CONTRATANTE:

a) Fazer os pagamentos nas datas previstas, de acordo com as condições estipuladas no Ato Convocatório.

II- Da CONTRATADA:

- a) São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza, decorrentes da execução do contrato .
- b) manter, a suas expensas, na Cidade de Cubatão, em local próprio da contratada, um funcionário, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 as 17:00 a fim de prestar informações, dar atendimento a todo o processo de abertura, acompanhamento e liquidação do sinistro, receber documentos, bem como prestar total assistência em caso de sinistro, comunicando com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer alteração do local de atendimento.
- c) manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- d) realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado
- e) efetuar mensalmente pagamento de taxa de Administração, conforme estabelecido no inciso III, do artigo 3º da Lei Municipal 2641/2000;
- f) emitir mensalmente boleto bancário e fatura, conforme relação mensal de seguro enviada pela contratante, à Seguradora, devendo o valor da fatura ser igual ao valor da referida relação.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato será realizado pelo Setor Administrativo da CONTRATANTE.





CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 - VILA COUTO - CUBATÃO - SP
TEL (13) 3362 6699 - FAX (13) 3361 6752

§ 1.º: A CONTRATADA se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

§ 2.º: O CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal n.º: 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, a importância mensal de R\$102.564,66 (cento e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), referente o percentual de 2,07% sobre o salário nominal do servidor a ser descontado dos segurados, referente a taxa de 0,1380% do capital segurado de R\$ 74.322.215,55(setenta e quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos) , base da planilha de segurados utilizadas para o pregão(maio/2014),observados os seguintes termos:

I- Os preços contratuais serão os constantes na proposta.

II- O preço pelos serviços contratados é irrevogável nos primeiros doze meses e inclui mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços. Após decorrido o período de doze meses poderá ocorrer reajuste nos termos da Lei nº 8.666/93.

III- O CONTRATANTE reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no contrato ou especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º: 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

IV- Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados, pelo CONTRATANTE, serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto contratado, a CONTRATADA levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame do CONTRATANTE que, se o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º: 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento relativo aos serviços, objeto deste Pregão, será efetuado à contratada, no 7º dia útil após a apresentação da fatura que ocorrerá no mês posterior da competência.

6.2.O pagamento mencionado no item anterior apenas ocorrerá mediante comprovação pela contratada do pagamento de taxa de Administração estabelecida na letra “e”, item II, clausula III do presente instrumento.

6.3.Em caso de extinção do IGP-M/FGV, será imediatamente utilizado o IPCA/IBGE – Índice de Preço ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou na Falta deste, outro índice que vier a ser autorizado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou outra autoridade competente.

§ 1.º: O Setor Administrativo da CONTRATANTE, através de seu Responsável, verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA,

§ 2.º: Somente após o cumprimento de todas as exigências acima, será contado o prazo para liberação do pagamento.





5438

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: própria (desconto dos servidores).

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O presente contrato terá validade até 12 (doze) meses, começará a vigorar no dia 01/07/2014, o primeiro mês proporcional e os subsequentes com fechamento mensal

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º: 8.666/93, sem prejuízo a responsabilização civil e penal cabível.

§ 1.º: Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

I- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado.

II- 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.

III- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

§ 2.º: O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III deverá ser feito diretamente na tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que for plicada a multa.

§ 3.º: As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta, pela autoridade competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1.º: Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal n.º: 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I- Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

II- Inobservância ao Termo de Referência e especificações técnicas na execução dos serviços.

III- Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

IV- Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização.

§ 2.º: Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§ 3.º: Em casos excepcionais, configurados como de força maior a critério do CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

I- Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber ao CONTRATANTE e a CONTRATADA solicitá-los em tempo hábil.





CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
 AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO N° 1000 - VILA COUTO - CUBATÃO - SP
 TEL (13) 3362 6699 - FAX (13) 3361 6752

544P

II- Alteração pelo CONTRATANTE, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n.º491/2013 - Pregão n.º 001/2014, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º: 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

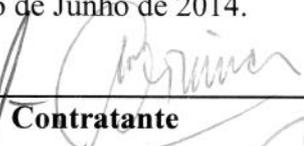
12.1. O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial, por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

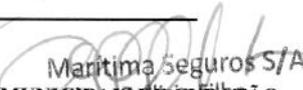
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão-SP, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

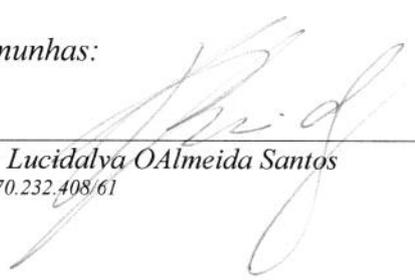
Cubatão (SP), 26 de Junho de 2014.



Contratante
 CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
 Marítima Seguros S.A
 Francisco Caiuby Vidigal Filho
 Diretor Presidente

Contratada

 Marítima Seguros S/A
 Diretor Jurídico e de Controles Internos

Testemunhas:

1) 
 Nome: Lucidalya O Almeida Santos
 C.P.F. 070.232.408/61

2) 
 Nome: Anderson Pereira
 CPF: 231.092.618-25





Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

59490

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº007/2015

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

CONTRATO Nº 007/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO E CMT – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO, GARANTINDO O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS, DO SEGURADO PRINCIPAL OU A ELE PRÓPRIO, QUANDO DA OCORRÊNCIA DOS EVENTOS COBERTOS PELA GARANTIA DO SEGURO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA.

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 47.498.340/0001-58, com sua sede administrativa localizada na Av. Joaquim Miguel Couto, 1000, Vila Couto, neste ato, representada por sua Superintendente **ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, C.P.F. Nº.927.636.858-20, a seguir denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa **YASUDA MARITIMA SEGUROS S/A**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: 061.383.493/00001-80 e Inscrição Estadual n.º: 108.345.425-115, estabelecida em São Paulo, á Rua Cubatão, 320 , Paraíso, CEP 04013-001, São Paulo /SP, neste ato, representada pelo Sr. Francisco Caiuby Vidigal Filho, brasileiro, segurador, casado, portador do RG 17.901.901-6 SSP/SP e CPF 135.320.698-06 com endereço á Rua Cubatão, 320 , Paraíso, CEP 04013-001, São Paulo /SP , e Milton Bellizia Filho, brasileiro, segurador, casado, portador do RG 8.536.0007-7 SSP/SP e CPF 040.985.308-99, com endereço á á Rua Cubatão, 320 , Paraíso, CEP 04013-001, São Paulo /SP, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitat6rio n.º0491/2013**, na modalidade **Pregão n.º001/2014**, sob a regência da Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações, estão justas e acertadas para celebrarem o presente termo aditivo de contrato dentro das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - Fica prorrogado o contrato n° 007/2011, firmado em 15/06/2011, pelo período de 12 (doze) meses, **com vigência de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2016.**

Cláusula 2ª- Fica mantida a taxa de Seguro que corresponderá ao percentual de 1,380% (um ponto trezentos e oitenta por cento), sobre a importância segurada.

Cláusula 3ª- O valor total do Capital Segurado importará em R\$ 80.116.428,60(oitenta milhões, cento e dezesseis mil, quatrocentos e vinte e



Handwritten signatures and initials, including a large 'G' and 'AA'.

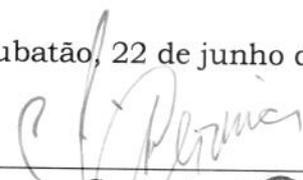
**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão****Estado de São Paulo**

oito reais e sessenta centavos) e o prêmio mensal em R\$ 110.568,68 (cento e dez mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

Cláusula 4ª- As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Cláusula 5ª- E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes a presente prorrogação contratual, em 03 (três) vias, de igual teor e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 22 de junho de 2015.



Contratante
Caixa de Prev. dos Serv. Munic. de Cubatão
Yasuda Marítima Seguros S.A. Yasuda Marítima Seguros S.A.
Francisco Caiuby Vidigal Filho Milton Bellizia Filho
Diretor Presidente Diretor Executivo

Contratada
Yasuda Marítima Seguros SA

Testemunhas



Anderson Ferreira Muniz
RG 28.486.182-0



Vanda Felix de Oliveira
RG 15.950.339-5





TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº004/2016

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

CONTRATO Nº 007/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO E CMT – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO, GARANTINDO O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS, DO SEGURADO PRINCIPAL OU A ELE PRÓPRIO, QUANDO DA OCORRÊNCIA DOS EVENTOS COBERTOS PELA GARANTIA DO SEGURO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA.

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 47.498.340/0001-58, com sua sede administrativa localizada na Av. Joaquim Miguel Couto, 1000, Vila Couto, neste ato, representada por seu Superintendente MARCO FERNANDO DA CRUZ, C.P.F. Nº.082.909.028-24, a seguir denominado simplesmente "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, a empresa SOMPO SEGUROS S/A, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: 061.383.493/00001-80 e Inscrição Estadual n.º: 108.345.425-115, estabelecida em São Paulo, á Rua Cubatão, 320 , Paraíso, CEP 04013-001, São Paulo /SP, neste ato, representada pelo Sr. Farid Eid Filho, brasileiro, segurador, casado, portador do RG 8280810 SSP/SP e CPF 069.118.958-71 com endereço á Rua Cubatão, 320 , Paraíso, CEP 04013-001, São Paulo /SP, e o Sr.Sven Robert Will , brasileiro, segurador, casado, portador do RG88426853 SSP/SP e CPF 006.544.517-10, com endereço á á Rua Cubatão, 320 , Paraíso, CEP 04013-001, São Paulo /SP, doravante denominada "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º0491/2013**, na modalidade **Pregão n.º001/2014**, sob a regência da Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações, estão justas e acertadas para celebrarem o presente termo aditivo de contrato dentro das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - Fica prorrogado o contrato nº 007/2014, firmado em 26/06/2014, pelo período de 12 (doze) meses, **com vigência de 01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2017.**

Cláusula 2ª- Fica mantida a taxa de Seguro que corresponderá ao percentual de 1,380% (um ponto trezentos e oitenta por cento) sobre a importância assegurada.

Cláusula 3ª- O valor total do Capital Segurado importará em R\$ 80.116.428,60(oitenta milhões, cento e dezesseis mil, quatrocentos e vinte e



(Handwritten signatures)



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

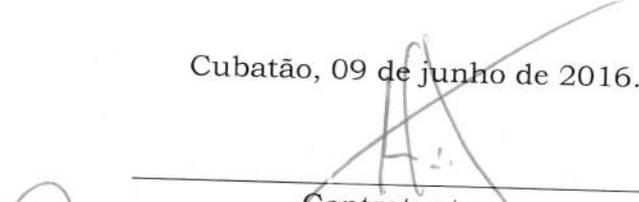
Estado de São Paulo

oito reais e sessenta centavos) e o prêmio mensal em R\$ 110.568,68 (cento e dez mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

Cláusula 4ª- As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

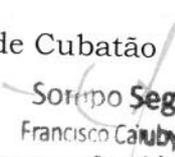
Cláusula 5ª- E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes a presente prorrogação contratual, em 03 (três) vias, de igual teor e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 09 de junho de 2016.



Contratante

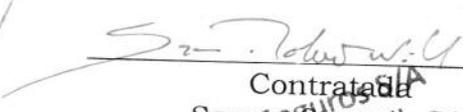
Caixa de Prev. dos Serv. Munic. de Cubatão



Sompso Seguros S/A
Francisco Cauby Vidigal Filho
Presidente



Sompso Seguros S/A
Farid Eid Filho
Diretor Executivo

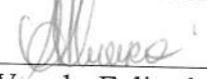


Contratada
Sompso Seguros SA
Sven Robert Wills
Diretor Executivo

Testemunhas



Anderson Ferreira Muniz
RG 28.486.182-0



Vanda Felix de Oliveira
RG 15.950.339-5

SOMPO
SEGUROS
JURÍDICO
CORPORATIVO



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 008/2017

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

CONTRATO Nº 007/2014

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO E CMT – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO, GARANTINDO O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS, DO SEGURADO PRINCIPAL OU A ELE PRÓPRIO, QUANDO DA OCORRÊNCIA DOS EVENTOS COBERTOS PELA GARANTIA DO SEGURO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA.

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 47.498.340/0001-58, com sua sede administrativa localizada na Av. Joaquim Miguel Couto, 1000, Vila Couto, neste ato, representada por seu Superintendente APARECIDO AMARAL DE CARVALHO, C.P.F. Nº. 047.022.468-10, a seguir denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa SOMPO SEGUROS S/A, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: 061.383.493/00001-80 e Inscrição Estadual n.º: 108.345.425-115, estabelecida em São Paulo, à Rua Cubatão, 320, Paraíso, CEP 04013-001, São Paulo /SP, neste ato, representada pelo Sr. Farid Eid Filho, brasileiro, segurador, casado, portador do RG 8280810 SSP/SP e CPF 069.118.958-71; e o Sr. Sven Robert Will, brasileiro, segurador, casado, portador do RG 88426853 SSP/SP e CPF 006.544.517-10; doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 0491/2013**, na modalidade **Pregão nº 001/2014**, sob a regência da Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações, estão justas e acertadas para celebrarem o presente termo aditivo de contrato dentro das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - Fica prorrogado o contrato nº 007/2014, firmado em 26/06/2014, pelo período de 12 (doze) meses, **com vigência de 01 de julho de 2017 a 30 de junho de 2018.**

Cláusula 2ª - Fica mantida a taxa de Seguro que corresponderá ao percentual de 1,380% (um ponto trezentos e oitenta por cento) sobre a importância segurada.

Cláusula 3ª - O valor total do Capital Segurado importará em R\$ 83.676.737,55 (oitenta e três milhões, seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) e o prêmio mensal em R\$ 115.484,33 (cento e quinze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos).

Cláusula 4ª - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Cláusula 5ª - E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes a presente prorrogação contratual, em 03 (três) vias, de igual teor e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

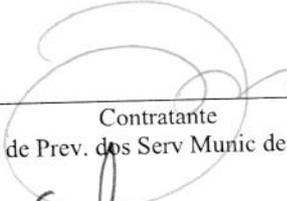


Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

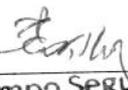
Cubatão, 30 de junho de 2017.



Contratante
Caixa de Prev. dos Serv Munic de Cubatão



Sompo Seguros S/A
Francisco Caiuby Vidigal Filho
Presidente

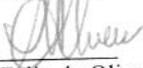


Sompo Seguros S/A
Faid Eid Filho
Diretor Executivo

Testemunhas



Anderson Ferreira Muniz
RG 28.486.182-0



Vanda Felix de Oliveira
RG 15.950.339-5

